

LEI Nº 319/98

CONCEDE ISENÇÃO DO
PAGAMENTO DO IPTU,
TAXAS DE SERVIÇOS
MUNICIPAIS E
CONTRIBUIÇÃO DE
MELHORIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do IPTU, taxas de serviços municipais e contribuição de Melhoria, para o contribuinte que tenha renda mensal devidamente comprovada de até 02 (dois) salários mínimos e possua um único imóvel, com área de até 500m².

PARÁGRAFO ÚNICO- Caso o imóvel tenha área construída, essa não poderá ultrapassar a 75m².

Art.2º- Para efeito desta lei, serão considerados documentos de comprovação de renda: holeriths, comprovante de pagamento da aposentadoria, declaração firmada por 02 (duas) testemunhas para autônomos, declaração do empregador ou mediante justificativa administrativa.

Art.3º- O contribuinte que fornecer informação inverídica ou apresentar documentos falso, perderá o direito à isenção, sem prejuízo das demais sanções.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 15 DE JUNHO DE 1998

Longino da Cunha
Prefeito Municipal